



MENSAGEM Nº 19/2015

PROJETO DE LEI

Nº 79 / 2015

Nº do Processo: 3084/2015 Data: 03/07/2015

Projeto de Lei n.º 79/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 930.000,00, na forma que especifica. Mens. 19/12)

LIDO EM 1ª SESSÃO DE 04/08/15 Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

- [X] Justiça e Redação [X] Finanças e Orçamento [] Obras e Serviços Públicos [] Cultura, Denominação e Ass. Social

Sighe R. P. Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na forma que especifica".

A medida oriunda do expediente administrativo nº 8.872/14-PMV e do Of. Pres. nº 122/15-DAEV, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do DAEV até a importância de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), que será destinado para reforço das dotações orçamentárias especificadas no projeto, a fim de suportar as despesas decorrentes para o exercício corrente.

A finalidade da suplementação poderá ser constatada e analisada no projeto. Outrossim, para melhor entendimento do seu objetivo, apresento-a em forma de consolidação geral, totalizador e com sua respectiva discriminação (por categoria econômica), tendo em vista a necessidade de recebê-la como reforço de dotação:



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 3084/15
Fls. 002
Resp. 2

Dotação para:

Despesas Correntes:

Obrigações Patronais – Intra Orçamentário.....	R\$	112.000,00
Obrigações Patronais	R\$	24.800,00
Outros Serviços de Terceiros	R\$	700,00
Material de Consumo	R\$	108.000,00
Locação de Mão de Obra	R\$	440.000,00
Outras Despesas Variáveis – Pes. Civil	R\$	25.000,00
Contribuições – Consórcios	R\$	4.500,00
Serviços de Consultoria	R\$	20.000,00
Sentenças Judiciais	R\$	30.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	R\$	65.000,00

Despesas de Capital:

Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	930.000,00

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 1º de julho de 2015.


GLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(FTBC/ftbc)



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizada a abertura no Departamento Financeiro, do Departamento de Aguas e Esgotos de Valinhos, de um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

03.01.00	RESIDÊNCIA		
03.01.01	Gabinete do Presidente e Divisões		
171220003.2.002/3191.13	Obrigações Patronais - Intra.....	R\$	47.000,00
171220003.2.002/3390.39	Outros Serviços Terceiros - P.J.....	R\$	700,00
03.02.00	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
03.02.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171220004.2.005/3191.13	Obrigações Patronais - Intra	R\$	20.000,00
171220004.2.015/3390.30	Material de Consumo.....	R\$	108.000,00
171220004.2.005/3390.37	Locação de Mão de Obra.....	R\$	440.000,00
03.03.00	DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
03.03.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171230005.2.004/3190.13	Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
171230005.2.004/3190.16	Outras Despesas Variáveis - P. Civil.....	R\$	25.000,00
171230005.2.004/3191.13	Obrigações Patronais - Intra.....	R\$	20.000,00
171230005.2.007/3370.41	Contribuições - Consórcios.....	R\$	4.500,00



03.05.00	<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>		
03.05.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171220004.2.006/3190.13	Obrigações Patronais.....	R\$	1.200,00
171220004.2.006/3191.13	Obrigações Patronais – Intra.....	R\$	5.000,00
171220004.2.006/3390.35	Serviços de Consultoria.....	R\$	20.000,00
170620002.1.004/3390.91	Sentenças Judiciais.....	R\$	30.000,00

03.06.00	<u>DEPART. DE PLANEJ., OBRAS E FISCALIZAÇÃO</u>		
03.06.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
175120011.2.018/3190.11	Vencos. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	30.000,00
175120011.2.018/3191.13	Obrigações Patronais – Intra.....	R\$	20.000,00

03.07.00	<u>DEPART. DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</u>		
03.07.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
175120011.2.019/3190.13	Obrigações Patronais.....	R\$	16.100,00
175120011.2.019/4490.52	Equipam. E Material Permanente.....	R\$	190.000,00

03.08.00	<u>DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO GERAL</u>		
03.08.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171220004.2.026/3190.11	Vencim. Vantagens Fixas – Pes. Civil	R\$	35.000,00
171220004.2.026/3190.13	Obrigações Patronais.....	R\$	2.500,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	930.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º far-se-á com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada:

03.01.00	<u>PRESIDÊNCIA</u>		
03.01.01	Gabinete do Presidente e Divisões		
171220003.2.002/4490.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	700,00

03.02.00	<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>		
03.02.01	Gabinete do Diretor e Divisões		
171220004.2.005/3390.30	Material de Consumo.....	R\$	35.000,00
171220004.2.016/3390.30	Material de Consumo.....	R\$	22.000,00
172730007.2.013/3390.32	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$	44.000,00



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 3084/15
Fls. 025
Resp. 2

171220004.2.005/3390.36	Outros Serviços Terceiros – P.F.....	R\$	5.000,00
171220004.2.015/3390.39	Outros Serviços Terceiros – P.J.....	R\$	50.000,00
173310009.2.014/3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$	40.000,00
171220004.2.005/4490.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	120.000,00

03.03.00

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

03.03.01

Gabinete do Diretor e Divisões

171230005.2.004/3190.11	Vencos. e Vantagens Fixas – P..Civil.....	R\$	30.000,00
171230005.2.004/3390.39	Outros Serviços Terceiros – P.J.....	R\$	48.100,00
171230005.2.008/3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$	5.000,00
171230005.2.004/4490.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	10.000,00

03.05.00

DEPARTAMENTO JURÍDICO

03.05.01

Gabinete do Diretor e Divisões

171220004.2.006/3190.16	Outras Despesas Variáveis – P. Civil.....	R\$	1.200,00
171220004.2.006/3390.36	Outros Serviços Terceiros – P.F.....	R\$	5.000,00
170620002.1.004/3390.91	Sentenças Judiciais – Intra.....	R\$	30.000,00
171220004.2.006/4490.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	5.000,00
170620002.1.004/4490.91	Sentenças Judiciais.....	R\$	5.000,00
170620002.1.004/4490.91	Sentenças Judiciais – Intra.....	R\$	5.000,00

03.06.00

DEPART. DE PLANEJ. OBRAS E FISCALIZAÇÃO

03.06.01

Gabinete do Diretor e Divisões

175120011.2.018/3390.30	Material de Consumo.....	R\$	10.000,00
175120011.2.018/3390.36	Outros Serviços Terceiros – P.F.....	R\$	10.000,00
175120011.2.018/4490.30	Material de Consumo.....	R\$	60.000,00
175120011.2.018/4490.39	Outros Serviços Terceiros – P.J.....	R\$	60.000,00
175120010.1.003/4490.51	Obras e Instalações.....	R\$	30.000,00
175120011.1.018/4490.52	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	30.000,00

03.07.00

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

03.07.01

Gabinete do Diretor e Divisões

175120011.2.019/3390.30	Material de Consumo.....	R\$	40.000,00
175120011.2.022/3390.30	Material de Consumo.....	R\$	25.000,00
175120011.2.021/3390.39	Outros Serviços Terceiros – P.J.....	R\$	50.000,00
175120011.2.022/3390.39	Outros Serviços Terceiros – P.J.....	R\$	50.000,00
175120011.2.019/4490.30	Material de Consumo.....	R\$	50.000,00
175120011.2.019/4490.39	Outros Serviços Terceiros – P.J.....	R\$	50.000,00

03.08.00

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO GERAL

03.08.01

Gabinete do Diretor e Divisões



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 3084/15
Fls. 06
Resp. 2

171220004.2.026/3190.16	Outras Despesas Variáveis – P. Civil.....	R\$	3.000,00
171220004.2.026/3390.36	Outros Serviços Terceiros – P.F.....	R\$	1.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$	930.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3084/15

FLS. Nº 007

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 04 de agosto de 2015:

[Assinatura]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/agosto/2015



C.M.V.
Proc. Nº 384/15
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 241 /2015

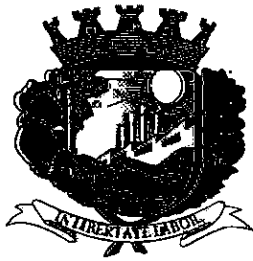
Assunto: Projeto de Lei nº 79/2015 – Aatoria do Sr. Prefeito Clayton Roberto Machado – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 930.000,00, na forma que especifica. Mens nº 19/15.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Monteiro

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a autorização, pelo Poder Executivo, de abertura de crédito suplementar até o valor de R\$ 930.000,00. Mens nº 19/15.

Cumpra-se destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2084/15
Fls. 09
Resp. [assinatura]

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

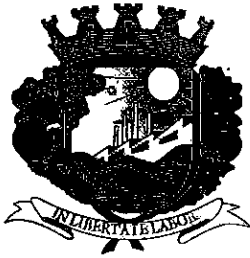
II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais."

Ademais, a mesma norma jurídica estabelece que a abertura de créditos suplementares necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3084/15
Fls. 10
Resp. [Signature]

"Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

...III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;"

"Art. 151, §5º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, por antecipação de receita, nos termos da lei".

"Artigo 154 - São vedados:

...V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3084/15
Fls. 11
Resp.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. A propósito, reza o artigo 41, I, e seguintes, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O dispositivo legal em destaque confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementar, a saber: Destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

José Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, em "A Lei nº 4.320 comentada" - 30ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001, p. 103, comentam sobre os créditos adicionais, senão vejamos:

"No caso dos créditos adicionais, o fator determinante é a necessidade da existência de recursos; Aponta-se quatro motivos que podem dar origem aos créditos adicionais: a)



C.M.V.
Proc. No 3084/15
Fls. 12
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro; b) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais; c) omissões orçamentárias; d) fatos que independem da ação volitiva do gestor”.

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.



Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

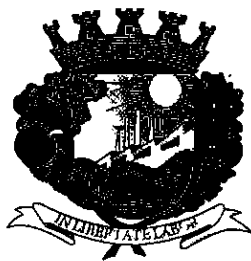
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

O projeto em comento apontou o objetivo primordial à abertura do crédito adicional suplementar e está devidamente embasado no art. 43, da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2084/15
Proc. Nº 13
Fls. 13
RESP. [assinatura]

Além disso, de acordo com o já esposado acima, para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual (Lei 5.070/2014) possui autorização para a abertura de créditos suplementares até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

“ Art. 4º Lei 5.070/14. É o Poder Executivo, com fundamento na disposição emergente do art. 23 da Lei nº 4.876, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2014, autorizado a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor, até o limite de dez por cento (10%) da receita estimada;

II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento (50%) das dotações do orçamento da despesa, consignadas nos quadros da “Natureza da Despesa”, com os recursos resultantes de anulação parcial ou total;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de trinta por cento (30%) das dotações do orçamento da despesa, consignadas nos quadros da “Natureza da Despesa” com recursos provenientes de excesso de arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2084/15
Proc. N°
Fls. 14
Resp.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Justiça e Redação (art.38, do R.I) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 39,III, do R.I).

Ressaltam-se que as deliberações de projetos de lei, quando não unânimes, deverá contemplar segunda votação, conforme art. 151, §1º, do RI.

Artigo 151 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei, de resolução e de decretos legislativos, deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.-

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I - os projetos aprovados por unanimidade em primeira discussão, desde que requerido pelo Plenário e aceito pela Mesa;

Dessa forma, aduz-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3084/15
Proc. Nº 3084/15
Fls. 15

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 06 de agosto de 2015.


Pedro Inácio Medeiros

Diretor Jurídico


Sibely Virgílio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N.º 2084/15
Fls. 16
Resp. *[Signature]*

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 79/2015

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 07 de agosto de 2015.

SALA DA SESSÃO 10/08/2015

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/08/15
[Signature]
PRESIDENTE

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 79, de 2015, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na forma que especifica".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto.Môntero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Clayton Roberto Machado, que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na forma que especifica**".

[Signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. No 3084/RS
Fls. 17
Data

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para abrir crédito adicional suplementar na forma que especifica.

II-ANÁLISE:

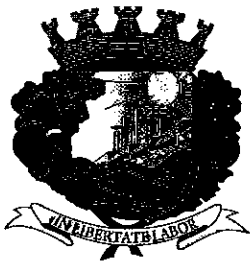
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 79/15.

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 930.000,00, na forma que especifica. (Mens. 19/15).”

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor, quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento e dá o seu **parecer favorável.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/08/15

PRESIDENTE

Valinhos, 11 de agosto de 2015.

Presidente:

Antonio Soares Gomes Filho

Membros:

Aldemar Veiga Júnior

César Rocha Andrade da Silva

Edson José Batista

Leonidio Augusto de Godoi



C.M.V. 3084/15
Proc. Nº 3084/15
Fls. 20
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 11, 08, 15
[Signature]
PRESIDENTE

Votações

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 11/08/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Sidmar Rodrigo Iório
Presidente

de
de

[Signature]
Segue Auto nº 89/15